

CONTRATO Nº. 047/2021-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA VO BEGOT EPP.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Exmº. Sr. Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, brasileiro**, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **VO BEGOT EPP – CNPJ: 20.982.705/0001-69, Endereço: Rodovia BR 316 KM 5, nº 367B – Águas Lindas – Ananindeua/PA – CEP: 67.020-000, telefones.: (91)98817-7142 e (91)98398-8610, e-mail: construoiveira@globo.com**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR OLIVEIRA BEGOT**, residente e domiciliado em Ananindeua/PA doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 024/2020-MP/PA (Repetição do 017/2020-MP/PA)**, por execução indireta, empreitada por preço global do item, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 174/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 48021/2019) e Ata de Registro de Preços 025/2020-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, solicitado no protocolo nº **9914/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 43.360,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **03/07/2020**, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Água Mineral Natural, acondicionada em garrafão em polipropileno de 20 litros, com validade mínima de consumo de 2 meses. Código CATMAT 445485	JUCA	UND	8.000	R\$ 5,42	R\$ 43.360,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-30 – material de consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no **Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 1436-2 C/C: 77.397-2**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A nota fiscal que conter erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Entrega dos garrafões será realizada diariamente;

8.2. Locais de entrega:

- a. Prédio do Ed. Sede - Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha;
- b. Prédio Anexo I – Rua Ângelo Custódio nº 36, Cidade Velha;
- c. Prédio Anexo II – Rua 16 de Novembro nº 50, Cidade Velha;

- d. Prédio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – Rua Ângelo Custódio nº 85, Cidade Velha;
- e. Prédio das Promotorias de Justiça das Ações Constitucionais e Fazenda Pública – Rua Ângelo Custódio nº 36 – Extensão do Anexo I, Cidade Velha;
- f. Prédio Ernesto Pinho (CEAF e Divisão de Patrimônio) – Rua João Diogo nº 52, Cidade Velha;
- g. Prédio Departamento de Atividades Judiciais – Rua Joaquim Távora nº 509, Cidade Velha;
- h. Prédio do Departamento Médico Odontológico – Rua 16 de Novembro nº 130, Cidade Velha;
- i. Promotoria de Justiça Violência contra a Mulher – Rua Joaquim Távora nº 412, Cidade Velha;
- j. Anexos da Almt Barroso – Av. Almt Barroso 2513, esquina com a Av. Dr. Freitas, Marco;
- k. Núcleo de Atendimento Integrado – NAI – Av. Governador José Malcher nº 1031 (entre Dom Romualdo de Seixas e Av. Wandenkolk);
- l. Promotorias de Justiça de Icoaraci – Rua Manoel Barata, nº 289, entre Trav. Berredos e Souza Franco, Icoaraci;
- m. Promotorias de Justiça de Ananindeua – Rod. BR 316 KM 08 sn, Ananindeua;
- n. GAECO - Avenida 16 Novembro, 418, entre Rua de Óbidos e Av. Almirante Tamandaré.
- o. Justiça Militar do Estado do Pará (Promotoria de Justiça Militar) - Avenida 16 Novembro, 486, entre Rua de Óbidos e Rua Triunvirato;
- p. Núcleo Agrário – Av. Senador Lemos, nº 443, entre D. Romualdo de Seixas e D. Romualdo Coelho (Edifício Village, 1º andar)

8.3. Horário de entrega: de **07h30 as 12 horas**, de segunda a sexta-feira

8.4. Unidade responsável pelo recebimento: Divisão de Serviços Gerais;

8.5. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO (ou Comissão de Recebimento – compras acima de R\$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, **imediatamente** após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (em sentido da aparência e da embalagem) e,

b) **definitivamente**, com a aceitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.6. O recebimento do material não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

8.7. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **01 (um) dia**, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.8. Os produtos deverão estar embalados conforme especificado no quadro acima, contendo as informações sobre o mesmo e o prazo de validade não inferior a 02 meses e deverão ter registro em órgão competente.

8.9. Além das especificações já discriminadas, os garrafões deverão estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem furos e manchas, sem amassos e sem evidência de violação, além de conter data de fabricação não inferior a 3 anos e estar de acordo com normas da ABNT e ANVISA.

8.10. A Contratada deverá dispor de todos os meios necessários para a realização das entregas diárias dos garrafões de 20 litros, com a disponibilização de veículos e carrinhos próprios para transportar os produtos até os seus respectivos destinos. Ainda por ocasião da realização do Pregão Eletrônico, a licitante deverá comprovar a existência de tais meios, inclusive, caso o pregoeiro entender necessário, poderá ser solicitado a realização de diligências para comprovação de tais exigências.

8.11. A Contratada, ao longo da vigência, providenciará o fornecimento de água mineral, por meio de seus garrações, substituindo os vazios, em uso no Ministério Público, disponibilizados pelo último fornecedor contratado, desde que estes não se encontrem vencidos ou com avarias.

8.12. Devidamente justificada, a quantidade regular de fornecimento poderá ser modificada em razão da necessidade do órgão;

8.13. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item 8.7, a Contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

8.14. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

8.15. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

8.16. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo esta responsável por recolher o material rejeitado em dois dias úteis a contar da notificação, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar.

8.17. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.18. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.19. O material a ser entregue deverá estar embalado, identificado e acondicionado de acordo com as especificações técnicas, deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no Serviço de Almoxarifado, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços e nº da nota de empenho referente à entrega.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, juntamente com a proposta de preços ajustada, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução, o qual estará autorizado a interagir junto à fiscalização ou a quem esta indicar, em Belém/PA, pessoalmente, todas as vezes que for requisitado. Caso seja designado outro representante, a empresa obriga-se a fornecer o nome do novo representante autorizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição e/ou da visita do mesmo ao Órgão para tratar de demais assuntos relacionados à contratação.

11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa, onde deverão conter obrigatoriamente: nº da Ata de Registro de Preços, nº do Pregão Eletrônico, data de recebimento da nota de empenho, data do

término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;

11.2.7.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.8.1. Regularidade **Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3. **Regularidade Trabalhista;**

11.2.8.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.12. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento

11.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.14. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.14.1. A vedação do item 6.2.16 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.14.2. A vedação do item 6.2.16 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.14.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.15. Manter, até o término da relação obrigacional, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da ARP, tais como: mudança de endereço, e-mail, razão social, telefone, fax, dados bancários, dissolução da sociedade, falência e outros. A informação de alteração mencionada deverá ser realizada por escrito, mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa e protocolizado no Protocolo do

Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados

11.2.16. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.16.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.3. MULTA

13.3.1. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho.

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega do objeto;

II. Substituição do objeto;

13.3.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, garantia, assistência técnica do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.3. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada na **entrega** do objeto contratado, se configurar inexecução total;

III. Recusa injustificada em **substituição** do objeto contratado, se configurar inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. **Entrega** parcial injustificada dos objetos;

III. Não **substituição** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.3.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.7. A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 28.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, de julho de 2021

CESAR BECHARA NADER
MATTAR
JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por CESAR
BECHARA NADER MATTAR
JUNIOR:28192052249
Dados: 2021.07.15 12:26:15 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

V O
BEGOT:2098
2705000169

Assinado de forma
digital por V O
BEGOT:209827050
00169

VO BEGOT EPP
Contratada

Testemunhas: LAYS FAVACHO

1.BASTOS:786671192
RG:53

Assinado de forma digital por
LAYS FAVACHO
BASTOS:78667119253
Dados: 2021.07.15 13:16:34
-03'00'

Assinado de forma digital por MARCIO

2.ANTONIO CUNHA SOLIMÕES:23673150278
RG:Dados: 2021.07.15 13:03:59 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 142/2021-MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Rogério Couto Felipe, datado de 07/07/2021 (Protocolo PAE nº 2021/732333), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020;

RESOLVE:

Conceder ao servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 200073, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/02/2020 a 31/01/2021, para serem usufruídos no período de 24 a 28/08/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de julho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 681015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1991/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR como membro da Equipe de Apoio o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 031/2020-SGJ-TA, Registro de Preços para a aquisição de Material Gráfico, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, em substituição à servidora GERMANA DE ARAÚJO SILVA IMBIRIBA designada pela PORTARIA nº. 1382/2021-MP/PGJ, de 02 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 15 de julho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 680997

PORTARIA Nº 1993/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da empresa BOM DEMAIS ALIMENTOS COMERCIO EIRELI em sua atuação no Pregão Eletrônico nº 033/2020-MP/PA, que originou a ARP Nº 030/2020-MP/PA, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de açúcar, consubstanciado no Processo nº 048/2021-SGJ-TA (Protocolo SIP 5202/2021);

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 014/2021-MP-DSG, a Chefe da Divisão de Serviços Gerais deste Órgão Ministerial e o Fiscal da ARP sugeriram a adoção de providências cabíveis à empresa BOM DEMAIS ALIMENTOS COMERCIO EIRELI, e a rescisão da ARP nº 030/2020-MP/PA e autorização da abertura de novo pedido de licitação para fornecimento de açúcar, tendo em vista que a Empresa não apresentou as certidões negativas de débitos com o fisco federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS, bem como, a declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte, não obstante as diversas solicitações do Fiscal da ARP, via e-mail e telefone, impedindo a emissão de PRD, inviabilizando o Órgão de efetuar a solicitação do fornecimento de açúcar para reabastecimento;

CONSIDERANDO que a empresa é reincidente na conduta irregular de não apresentação de documentos ora tratada, junto ao Ministério Público do Estado do Pará, ocorrida pela primeira vez na execução da ARP nº 005/2020-MP/PA, o que culminou, inclusive, com o desabastecimento de café no Órgão;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa caracterizou o descumprimento das obrigações fixadas no item 6, subitens 6.2.1 e 6.2.6, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020-MP/PA, o que impõe à aplicação da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base no subitem 28.4.1, incisos II e IV, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto Estadual nº 534/2020, além do CANCELAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020-MP/PA, com base no item 4.1, Cláusula Quarta, da referida Ata, art. 20, I, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 22, I, do Decreto Estadual nº 991/2020, conforme Parecer Jurídico nº 203/2021-Analista Jurídico, emitido pela Analista Jurídica da Atividade de Licitações e Contratos deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que foi publicado o Aviso de Instauração de Penalidade para comunicar a Empresa acerca da instauração do processo de penalidade e para assegurar o direito à ampla defesa, contudo, não houve apresentação de defesa prévia;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico nº 341/2021-Analista Jurídico, a Atividade de Licitações e Contratos deste Órgão Ministerial, manifestou-se novamente pelo CANCELAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020-MP/PA e pela aplicação da sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ, pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando que a Empresa BOM DEMAIS ALIMENTOS COMERCIO EIRELI, não apresentou defesa prévia e, portanto, não houve fatos novos que elidisse a sanção indicada;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

R E S O L V E:

I - APLICAR à Empresa BOM DEMAIS ALIMENTOS COMERCIO EIRELI a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base no subitem 28.4.1, incisos II e IV, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto Estadual nº 534/2020;

II - CANCELAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020-MP/PA, com base no item 4.1, Cláusula Quarta, da ARP nº 30/2020-MPPA, art. 20, I, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 22, I, do Decreto Estadual nº 991/2020, a contar da data da publicação desta PORTARIA.

III - A partir da publicação desta PORTARIA, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Empresa para recorrer da decisão de aplicação da penalidade e cancelamento da Ata, com vista franqueada dos autos na Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Pará, sito à Rua João Diogo, nº 100, Ed. Sede, 4º andar, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66023-090, Belém/PA;

IV - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém/PA, 15 de julho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 680967

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 047/2021-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2020-MP/PA

Ata de Registro de Preços: nº 025/2020-MP/PA

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa VO BEGOT EPP - (CNPJ: 20.982.705/0001-69).

Objeto: aquisição de água mineral.

Data da Assinatura: 15/07/2021.

Vigência: 16/07/2021 a 15/01/2022.

Valor Global: R\$43.360,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão, Elemento: 3390-30 - Material de Consumo, Fonte: 0101

- Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Endereço da Contratada: Rodovia BR 316 KM 5, nº 367B - Águas Lindas - Ananindeua/PA - CEP: 67.020-000, telefones: (91)98817-7142 e (91)98398-8610, e-mail: construoiliveira@globo.com.

Protocolo: 681186

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2019

Núm. do Termo aditivo: 2º

Núm. do Contrato: 097/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI..

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema PHL - Personal Home Library, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, utilizado na Biblioteca Artemis Leite da Silva. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 13/07/2021.

Vigência do Aditamento: 23/07/2021 a 22/07/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760

Elemento de Despesa: 3390-40

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 680843

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Número do Processo: 051/2021-SGJ-TA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2021-MP/PA -

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais para a comprovação de paternidade pela análise de DNA, visando subsidiar os Procedimentos Extrajudiciais de Reconhecimento de Paternidade, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará Regime de Execução: Indireta

Tipo de Licitação: Menor Preço por grupo/ lote

Modo de disputa: Aberto

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br

Observação: UASG - 925980.